



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer a Presidência e Mesa Diretora desta Casa de Leis, Poder Legislativo e baseado no Princípio da transparência dos atos administrativos, solicite junto a Faculdade Santa Lúcia em Mogi Mirim, Curso Direito, a listagem de presença de todas as segundas feiras do discente João Victor Coutinho Gasparini, desde o início desta legislatura (2021), para confronto com a listagem de presença de todas as sessões deste Poder Legislativo, haja vista que há denúncias relacionadas ao Vereador que precisam ser apuradas no âmbito da função fiscalizatória desta Casa.

DESPACHO

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE DA MESA

REQUERIMENTO Nº / 2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS,

Considerando, que o aluno João Victor Coutinho Gasparini é Vereador eleito na cidade de Mogi Mirim.

Considerando, que as sessões de Câmara ocorrem às segundas feiras no período noturno e que a Faculdade também tem na sua grade as aulas as segundas feiras no período noturno e, há denúncias de supostos favorecimentos ao discente, que obviamente não poderia estar em dois locais ao mesmo tempo.

Considerando, que falsa conduta em lista de presença, em tese pode ser considerada delito de falsidade ideológica conforme abaixo elencado:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Considerando, que dependendo da resposta e documentação fornecida, em tese poderá não só configurar a tipificação legal acima prevista no CP, como em caso de falta na sessão, de prejuízos ao erário público, portanto, passíveis de ação de improbidade com devolução de valores aos cofres do município.

Por derradeiro, requer seja dado ciência ao Vereador João Victor Coutinho Gasparini, para que em demonstração ao princípio da boa-fé e, transparência de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

seus atos como membro do Poder Legislativo, forneça por livre e espontânea vontade o solicitado acima, sem necessidade de intervenção da Presidência, até porque o Nobre Vereador compõe a mesa diretora, contaminando em tese os atos da mesma, sendo suspeito para deliberar qualquer votação neste sentido.

Caso haja resistência de ambos os lados, Presidência, Faculdade e Vereador, haverá necessidade de denúncia formal para o Ministério Público do Estado de São Paulo, para posteriores providências.

Requer ao Presidente e Mesa Diretora desta Casa de Leis, Poder Legislativo e baseado no Princípio da transparência dos atos administrativos, solicite junto a Faculdade Santa Lúcia em Mogi Mirim, Curso Direito, a listagem de presença de todas as segundas feiras do discente João Victor Coutinho Gasparini, desde o início desta legislatura (2021), para confronto com a listagem de presença de todas as sessões deste Poder Legislativo, haja vista que há denúncias relacionadas ao Vereador que precisam ser apuradas no âmbito da função fiscalizatória desta Casa.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 29 de maio de 2023.

VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA